



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense Categorias de Base Sub13 Masculino

Jogo Nº B666: CLUBE CURITIBANO X SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL

Data/local: 23/05/23 – São José dos Pinhais/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL, equipe adversária, pois, segundo Relato “*que aos 11:27 o arbitro auxiliar Sr Ariel Luzia Goncalves paralisou o jogo, solicitou para que um pai da equipe São Jose dos Pinhais Futsal se retirasse do ginásio por proferir as seguintes palavras “vai tomar no seu cu, seu filho da puta, você é cego, seu vesgo, seu chifrudo” varias vezes foi proferido essas palavras, o técnico da mesma Sr Fabiano de Andrade, se recusou a ir ate o pai para pedi-lo para sair do ginásio, com isso o cronometrista Sr jose Augusto Rollo, foi ate o pai pedindo para ele se retirar do ginásio, onde o pai falou que não iria sair, neste momento o mesmo desceu sentido a quadra de jogo, passando atrás do gol na frente dos vestiários, sendo que ali é um local restrito a equipes, o arbitro principal Sr Murilo*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Candido Alves Simão observando que o pai poderia entrar em quadra pediu ao mesmo que por gentileza não invadisse a quadra, o pai neste momento proferiu as seguintes palavras "vai tomar no cu, não estou falando com você, eu faço o que eu quiser e não vai ter homem que me tire daqui, mostrando o dedo do meio para o mesmo." O pai foi atrás da mesa de controle e continuou a ofender a equipe de arbitragem, após a paralisação de 3 minutos e 48 segundos, o pai se retirou do ginásio discutindo a torcida adversária. Após o ocorrido o jogo se retornou normalmente.". Assim, o clube não mandante, ou seja, a entidade adversária deixou de tomar providências capazes de prevenir e reprimir desordens na praça de desporto, causada comprovadamente por sua torcida, quando seu treinador se recusou a orientar o seu torcedor.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 213, inciso I, §2º, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo em desfavor de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL**, citando e intimando o clube Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar o Denunciado nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo e relatório da equipe de arbitragem, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ainda, deixa de denunciar a EPD **CLUBE CURITIBANO**, posto que, conforme a Súmula da partida, o clube providenciou uma sala com impressora funcionando, solucionando o problema anteriormente apresentado.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba/PR, 20 de junho de 2023.

EDSON LUIZ FACCHI JR.
Procurador de Justiça Desportiva